



PARECER UNICO 157/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 321122/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 154/2000/005/2008	
Empreendedor: Saint-Gobain Quartzolit LTDA	CNPJ: 60.729.795/0002-86
Empreendimento: Saint-Gobain Quartzolit LTDA	
DNPM: 820934/1972	Município: São Gonçalo do Rio Abaixo
Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub-Bacia: Rio Piracicaba
Referência: Prorrogação de Prazo das Condicionantes da LO	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - Quartzito	5
Medidas Compensatória: Não		Medidas Mitigadoras: Não
Condicionantes: Não		Automonitoramento: Não

Responsável Técnico pelo empreendimento Amim Antônio Chaluppe	Registro de classe CREA: 5060306702
Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Leonardo Pittella	Registro de classe CREA: 72.114/D

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Igor Rodrigues Costa Porto	1206003-4	
Érika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Frederico Rache Pereira	1.146.831 -1	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6 Ass: _____ Data: ___/___/___	De Acordo: Leonardo Maldonado Coelho (Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM CM) MASP: 1200563-3 Ass: _____ Data: ___/___/___
---	--



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionantes referentes à concessão da Licença de Operação do empreendimento Saint-Gobain Quartzolit LTDA.

2. DISCUSSÃO

Em 30 de Novembro de 2009, a Saint-Gobain Quartzolit Ltda obteve a Licença de Operação para a extração de areia a céu aberto com tratamento a úmido no município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Esta licença foi concedida com validade de 04 anos condicionada ao cumprimento de 13 condicionantes.

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 06, 08, 11 e 13 estabelecidas no Parecer Único SUPRAM CM 344/2009, sendo esta solicitação protocolizada na SUPRAM CM em 01 de março de 2010 (Protocolo n.º R205397/2009).

Essas condicionantes serão descritas no quadro abaixo:

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Solicitado
02	Fazer a instalação de um tanque receptor para o efluente lançado do dreno de fundo. Esse efluente deverá ser neutralizado antes do lançamento no solo.	90 dias	Prorrogação por mais 120 dias.
03	Apresentar protocolo de cadastro da "Declaração de Condição de Estabilidade no Banco de Declarações Ambientais".	90 dias	Prorrogação por mais 60 dias.
04	Apresentar o projeto de Gerenciamento de Risco com base nas potenciais degradações ambientais que o empreendimento possa ocasionar.	90 dias	Prorrogação por mais 90 dias.
06	Realizar monitoramento dos efluentes líquidos, de acordo com o Anexo II	Trimestral	Prorrogação de mais 60 dias.
08	Apresentar Programas de Declaração de Áreas Degradadas – PRAD – das antigas frentes de lavra do empreendimento, localizadas próxima a entrada do empreendimento.	90 dias	Prorrogação por mais 90 dias.
11	Iniciar incremento com espécies vegetais nativas arbustivas e arbóreas, nas áreas de Reserva Legal onde há baixa densidade vegetal (lado oeste da reserva legal).	Durante 3 meses	Prorrogação por mais 90 dias.
13	Realizar o tamponamento do poço tubular (processo nº 153/2003) e apresentar relatório fotográfico.	3 meses	Prorrogação por mais 90 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Obs: Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM Nº 277/2008 para a concessão da LP+LI vêm sendo atendidas tempestivamente e de forma satisfatória (Relatório de Cumprimento de Condicionantes - Protocolo nº R220630/2009).

As justificativas para a prorrogação do prazo das devidas condicionantes serão explicitadas, separadamente, abaixo:

2 – A empresa enfrenta dificuldades técnicas e locacionais relacionadas à implantação do tanque receptor para neutralização do Ph. Foi realizada reunião na Supram Central com a equipe técnica para discutir a situação da condicionante. De acordo com a empresa a instalação do tanque a jusante da barragem irá interferir na área de reserva legal da empresa. Diante disso, o empreendedor contratou duas empresas de consultorias para analisar a melhor alternativa para a neutralização do ácido sulfúrico.

Atualmente, a empresa informou (Protocolo Nº R 052164/2010) que não está utilizando o ácido sulfúrico no processo de aceleração da sedimentação da lama na barragem.

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 120 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

Ressalta-se que enquanto a empresa não instalar o tanque de neutralização a utilização de ácido sulfúrico deverá ser interrompida.

3 – O empreendedor apresentou as devidas “Declarações de Condições de Estabilidade” (protocolo R294678/2009), contudo as mesmas passam pelo processo de cadastro eletrônico no Banco de Declarações Ambientais – BDA que se encontra em processo de reconfirmação pela Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM;

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 60 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

4 – Em detrimento da ocorrência de alguns obstáculos administrativos e em função do tempo necessário para elaboração de um estudo técnico relevante, a empresa solicitou a prorrogação do prazo para apresentação do PGRS. De acordo com a empresa o programa será apresentado em maio de 2010 na Supram Central.

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 90 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

6 – O empreendedor não concluiu, até o prazo estabelecido na licença, as ações técnicas necessárias para efetivar a protocolização do relatório trimestral sobre o monitoramento dos efluentes líquidos. Contudo, a empresa já realizou os monitoramentos. Em maio de 2010 a empresa apresentou os relatórios de monitoramento (R049794/2010 e R048622/2010) que estão em análise na GEMOG.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 17/05/2010 Página: 3/4
--------------------	--	---------------------------------



Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 60 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

8 – A empresa já iniciou os estudos para a elaboração do PRAD. De acordo com a documentação apresentada, a empresa pretende ativar a frente de lavra antiga. Diante disso, a empresa está realizando estudos para identificar a viabilidade econômica desta frente de lavra.

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 90 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

Ressalta-se que, no caso de reativação da antiga cava, a empresa deve apresentar cronograma para tal. Ressalva-se, por último, que em caso de aumento da produção bruta, o empreendedor deverá proceder com o processo de licenciamento para ampliação.

11 – A empresa está se programando tecnicamente e financeiramente para o início das ações de incremento com a introdução de espécies nativas arbustivas e arbóreas. Na área de reserva legal já foi iniciado o primeiro plantio de vegetação nativa.

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 90 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

13 – Como a empresa pretende reativar a captação de água subterrânea no devido poço tubular, solicita o prazo estipulado no quadro acima, para garantir tempo necessário para que se possa formalizar um novo processo de outorga.

Diante da situação, a equipe técnica da Supram concede mais 90 dias para o cumprimento da condicionante, contados a partir do vencimento sugerido na emissão da licença.

Ressalta-se que, no caso de reativação desse poço o empreendedor deverá apresentar comprovante de formalização de processo de outorga subterrânea e não fazer uso do mesmo até a obtenção da referida outorga.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que as prorrogações dos prazos para cumprimento das condicionantes 02, 03, 04, 06, 08, 11 e 13, estabelecidas no PU SUPRAM CM Nº 344/2009 para a concessão da LO para o empreendimento Saint-Gobain Quartzolit LTDA, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das próprias condicionantes. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.